

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

REQUERIMENTO Nº DE 2024 (Do Sr. Gilvan da Federal)

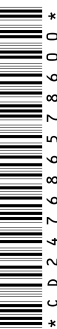
Requer que seja convocada uma Audiência Pública para debater a importância da Guarda Municipal no âmbito da Segurança Pública e sobre a Proposta de Emenda da Constituição – PEC nº 275/2016, que *"dá nova redação ao § 8º do art. 144 da Constituição Federal de 1988, para incluir a guarda municipal entre os órgãos de segurança pública"*.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do artigo 117, inciso VIII, do Regimento Interno, que, ouvido o Plenário, sejam adotadas as providências necessárias à convocação de uma Audiência Pública para debater a importância da Guarda Municipal no âmbito da Segurança Pública e sobre a Proposta de Emenda da Constituição – PEC nº 275/2016, que *"dá nova redação ao § 8º do art. 144 da Constituição Federal de 1988, para incluir a guarda municipal entre os órgãos de segurança pública"*.

JUSTIFICATIVA

A Segurança Pública é muito importante e fundamental para todo o país, sendo uma das áreas mais latente da nossa sociedade. Neste sentido, a presente Proposta de Emenda Constitucional, cuja admissibilidade já foi aprovada, pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, é um importante instrumento para uma Segurança Pública



mais forte.

A Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, que "Institui o Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP, e dá outras providências", em seu art. 4º, § 3º, inciso III, estabelece como uma das ações que possibilitam o acesso aos recursos do FNSP, manter o município guarda municipal. Ou seja, a Lei reconhece a relevância da existência das guardas municipais para o oferecimento de melhores condições de segurança pública para os munícipes. Embora haja expressado referência às guardas municipais no § 8º do art. 144, da CF/88, dispositivo no qual lhe é atribuída uma competência típica de policiamento ostensivo - e, portanto, de segurança pública -, de forma contraditória, nos incisos ao caput do art. 144 as guardas municipais não são elencadas como órgão de Segurança Pública.

Assim, embora os guardas municipais sejam submetidos a riscos idênticos aos que estão sujeitos os integrantes das polícias civil e militar, seus integrantes não dispõem do mesmo amparo legal que é dado aos seus colegas policiais.

Em face do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da Audiência Pública que ora se apresenta.

Sala das Sessões, em 23 de maio de 2024.

**Deputado GILVAN DA FEDERAL
PL/ES**

2023-P_181223





Requerimento **(Do Sr. Gilvan da Federal)**

Requer que seja convocada uma Audiência Pública para debater a importância da Guarda Municipal no âmbito da Segurança Pública e sobre a Proposta de Emenda da Constituição – PEC nº 275/2016, que “dá nova redação ao § 8º do art. 144 da Constituição Federal de 1988, para incluir a guarda municipal entre os órgãos de segurança pública”.

Assinaram eletronicamente o documento CD247686578600, nesta ordem:

- 1 Dep. Gilvan da Federal (PL/ES)
- 2 Dep. Sargento Fahur (PSD/PR)

